

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.845, DE 2019

Altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho 2004, para revogar dispositivo que reduz a zero as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de defensivos agropecuários.

Autor: Deputado LUIZ FLÁVIO GOMES

Relator: Deputado JOSE MARIO SCHREINER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.845, de 2019, revoga o inciso II do art. 1º da Lei nº 10.625, de 2004, que reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e suas matérias-primas.

De acordo com a justificação da proposição, os benefícios tributários concedidos aos agrotóxicos “favorecem o seu uso e disseminação; e, portanto, sujeitam o meio ambiente, a saúde e os trabalhadores aos perigos inerentes ao manuseio em maior escala do que a que seria advinda da não desoneração fiscal”. Além disso, “sob o enfoque do consumidor e, nessa medida, da própria segurança alimentar e nutricional, os agrotóxicos não podem ser considerados produtos essenciais, para fins de seletividade tributária; mormente considerando a sua intrínseca nocividade à vida saudável e o seu elevado potencial para a eclosão de danos ambientais”. Ademais, no entendimento do autor, o incentivo fiscal assim concedido seria contrário aos ditames constitucionais de proteção ao meio ambiente e à saúde.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Recebi a honrosa atribuição de relatar o Projeto de Lei nº 3.845, de 2019, do nobre Deputado Luiz Flávio Gomes, que visa a revogar dispositivo da Lei nº 10.925, de 2004, que reduz a zero as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na venda no mercado interno de defensivos agropecuários.

Segundo a justificação apresentada, o benefício tributário favoreceria o uso e a disseminação desses produtos agrotóxicos, que o autor considera prejudiciais à saúde da população e ao meio ambiente, além de não serem essenciais sob o enfoque do consumidor.

Discordamos frontalmente do autor da proposição, pois os defensivos agrícolas comercializados no Brasil precisam ser previamente registrados e, para isso, são submetidos à avaliação rigorosa dos órgãos responsáveis pelos setores de saúde e meio ambiente, Anvisa e Ibama. Os produtos disponíveis no mercado brasileiro são, portanto, seguros para o uso nas lavouras, nas doses e condições de aplicação recomendadas pelo receituário agronômico, cuja emissão prévia por profissional capacitado é obrigatória para a compra de agrotóxicos em nosso País.

Além disso, os defensivos agrícolas são essenciais para a segurança alimentar da população, especialmente das camadas menos favorecidas, que são as mais penalizadas pelo desabastecimento de produtos agrícolas e consequente alta de preços provocadas por perdas de safra.

Os produtos agroecológicos ou orgânicos, em que não são aplicados defensivos agrícolas químicos, respondem por parcela ainda muito pequena da safra agrícola do País e são comercializados com preços, em geral, muito acima da capacidade aquisitiva da maior parte da população brasileira. Infelizmente, ainda não são uma alternativa real para a garantia do pleno abastecimento alimentar da nação.

De fato, os defensivos agrícolas, que respondem por cerca de 25% dos custos de custeio de lavouras como arroz e feijão, são um dos principais insumos utilizados na agricultura. Possuem a finalidade de defesa das plantas cultivadas contra a ação danosa de diversas pragas que as atacam, tais como insetos, fungos, vírus, bactérias, nematoides, plantas invasoras e outros organismos capazes de reduzir drasticamente as colheitas de frutas, verduras, legumes, grãos, cereais, fibras, biocombustíveis, madeiras, e demais produtos agrícolas.

É importante destacar que a desoneração tributária dos insumos agrícolas, tais como os defensivos, beneficia os consumidores, pois no preço final de comercialização dos produtos alimentícios somam-se todos os custos incidentes sobre a cadeia produtiva, inclusive impostos. Além disso, a desoneração de insumos é importante também para as exportações, pois produtos agrícolas com preços inflados por impostos não são competitivos no mercado internacional.

Por todas essas razões, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.845, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado JOSE MARIO SCHREINER

Relator